



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSCMC/ /

AUDITORIA. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS IMÓVEIS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Trata-se de procedimento de Auditoria que tem por objetivo a avaliação de procedimentos relativos à gestão dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Após a realização de inspeção *in loco*, análise de documentos e manifestação do Tribunal auditado, a Secretaria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT) apresentou Relatório de Auditoria, com proposta de encaminhamento para solução das irregularidades verificadas. Considerando o trabalho técnico produzido pela SECAUDI/CSJT, nos termos do at. 88 do Regimento Interno do CSJT, cumpre homologar integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que observe e adote integralmente as medidas que lhes foram dirigidas na Proposta de Encaminhamento apresentada no Relatório. Procedimento de Auditoria admitido e homologado com determinação de providências.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Firmado por assinatura digital em 01/03/2024 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

Trata-se de procedimento de Auditoria que tem por objetivo a avaliação da gestão dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Pelo ofício CSJT.GP.SG.SECAUDI n. 31/2023 (f. 18/19), a Presidência do TRT da 11ª Região foi comunicada da realização de auditoria para na área de Gestão de Bens Imóveis, cujo escopo abrangia a avaliação da gestão dos imóveis sob a responsabilidade desse Tribunal localizados em Manaus, nos termos previstos no Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2023, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI 181/2022.

A equipe de auditores da Secretaria de Controle e Auditoria deste Conselho (SECAUDI/CSJT) realizou inspeção no período de 21 a 25 de agosto de 2023, e seus achados e apontamentos foram registrados no Relatório de Fatos Apurados de folhas 39 a 114, acompanhado do Caderno de Evidências que o embasa (folhas 117/3155).

Conforme consta na folha 3156, o Relatório dos Fatos Apurados foi encaminhado ao Exmo. Presidente do TRT11 para conhecimento e apresentação de esclarecimentos, informações ou justificativas (Ofício CSJT.SG.SECAUDI nº 609/2023), sendo concedido prazo de 15 dias para manifestação, dilatado em atenção ao pedido formulado na folha 3161.

Ofício do TRT11 à folha 3167, informando que as manifestações e documentos solicitados foram compartilhados eletronicamente com os Auditores.

Novo Relatório de Auditoria às folhas 3168/3335, acompanhado do Caderno de Evidências Complementar de folhas 3336/3883.

Ato contínuo, o Relatório de Auditoria foi submetido ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Informação SECAUDI N. 064/2023.

Os autos, então, foram-me distribuídos, conforme termo de folha 3888.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

V O T O

I - ADMISSIBILIDADE

O procedimento de Auditoria foi instaurado pelo Ato CSJT.GP.SG.SECAUDI 181/2022, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2023.

Sendo assim, insere-se na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, f e 86 a 88 do RICSJT.

Admito, portanto, do presente procedimento e passo à análise do Relatório de Auditoria submetido à apreciação do Plenário pela SECAUDI/CSJT.

II - MÉRITO

Em outubro de 2023, a SECAUDI apresentou o Relatório de Fatos Apurados em que se conferia à Corte Regional o prazo de quinze dias para apresentação de esclarecimentos, informações ou justificativas em relação aos achados da Auditoria. No item 2 do relatório constaram instruções para apresentação da manifestação solicitada.

Prestados os esclarecimentos, foi produzido novo Relatório e passo a transcrever alguns trechos:

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) 4/2023, em 26/4/2023, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial do objeto a ser auditado.

Durante a inspeção *in loco*, realizada de 21 a 25 de agosto de 2023, foram aplicados procedimentos, verificações e entrevistas, com vistas à obtenção de informações e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao TRT para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas, por meio do Ofício CSJT.SG.SECAUDI 609/2023, enviado em 18/10/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

(...)

1.1 Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

Em 2020, o TRT da 11ª Região informou ao CSJT que contava com 17 (dezesete) imóveis sob sua gestão, totalizando 50.961 metros quadrados de área construída no Amazonas. Desses, 13 (treze) imóveis eram de propriedade da União, sendo 3 (três) deles em Manaus, conforme tabela a seguir:

(...)

Citam-se alguns fatos relevantes em relação aos imóveis: (1) em 2008, um incêndio atingiu parte do Edifício-Sede do Tribunal; (2) em 2013, o CSJT aprovou o projeto de construção da sede do novo Fórum Trabalhista de Manaus, Processo CSJT-A-10982-34.2012.5.90.0000; (3) em 2015, o CSJT aprovou o projeto de reforma do prédio administrativo do Tribunal, Processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000; (4) em 2016, ocorreu a paralisação da obra de construção da sede do novo Fórum Trabalhista de Manaus; (5) em 2021, o CSJT determinou que a continuidade da obra de construção da sede do novo Fórum Trabalhista de Manaus fosse submetida à nova aprovação do CSJT, Resolução CSJT 286/2021.

Em relação à força de trabalho, de 2019 a 2022 houve: manutenção do número de magistrados (78); redução do número de servidores (de 875 para 828); aumento do número terceirizados (de 209 para 251); e redução do número de estagiários (de 93 para 91).

(...)

Por fim, o volume de recursos fiscalizados nesta auditoria perfaz um total de R\$ 278 milhões, correspondente ao valor aproximado dos imóveis sob a responsabilidade do TRT da 11ª Região na capital, obtido a partir dos dados do Índice FIPEZAP de setembro de 2023.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria

O objetivo da auditoria é a avaliação da regularidade da administração, do uso, da conservação e da manutenção dos imóveis, cujo escopo abrangeu os imóveis sob a responsabilidade do TRT da 11ª Região localizados em Manaus.

Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. A política de gestão de imóveis do TRT é adequada?
2. Os imóveis atendem aos padrões e critérios de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

3. O TRT promove a sustentabilidade em relação aos imóveis?
4. Em caso de locação de imóveis, o TRT observou as exigências legais e demais critérios normativos?
5. Em caso de utilização de imóveis da União, o TRT observa as responsabilidades de uso previstas em lei?
6. Há documentação necessária à utilização regular dos imóveis?
7. O TRT promove a manutenção e conservação dos imóveis?

Adiante são apresentados os achados da auditoria, destacando-se os seguintes trechos:

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falhas na política de gestão de imóveis.

2.1.1 - Situação encontrada

De acordo com o art. 79 do Decreto-lei 9.760/1946 combinado com o art. 6º do Decreto-lei 2.398/1987, o gestor do órgão é responsável pelos imóveis da União destinados ao uso da Administração, considerando-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União.

Para se atingir maior eficiência e eficácia na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos organizados em sistemas na gestão de projetos (para substituição, acréscimo ou modernização) e na gestão da manutenção, segundo uma lógica de controle de qualidade, de custos e de atendimento à legislação em vigor.

Contudo, verificaram-se falhas na política de gestão de imóveis do TRT, havendo espaço para aperfeiçoamentos.

A1.1 Falha na gestão dos riscos em relação aos imóveis

(...)

A1.2 Ausência de aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis

(...)

A1.3 Falhas no planejamento para conservação e manutenção

(...)

A1.4 Falhas na organização do sistema de manutenção

(...)

A1.5 Possível excesso de áreas

(...)

2.1.2 - Manifestação do TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

Em sua manifestação, o Tribunal não refuta o achado de auditoria A1 (Falhas na política de gestão de imóveis), complementando com as informações resumidas a seguir:

□ Achado A1.1 (Falha na gestão dos riscos em relação aos imóveis), o TRT informou que, como parte das entregas do Projeto de Gestão da Presidência "Aprimoramento da Governança das Contratações" consta a Subtarefa "Aplicação de Gerenciamento de riscos no macroprocesso das contratações" com previsão de execução entre 16 de maio e 28 de agosto de 2024. Citou ainda a vigência da Resolução 365/2023/CSJT que estabelece a "Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus", que, entre suas Diretrizes, consta a adoção de uma gestão de riscos abrangente, que compreenda a identificação, a análise, a avaliação e o tratamento dos riscos associados aos imóveis. O Tribunal buscará junto aos setores pertinentes e à Presidência sua devida implementação desde já, naquilo que for possível;

□ Achado A1.2 (Ausência de aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis), o Tribunal informou que seu plano está em fase de correções e ajustes para alinhamento aos seus objetivos estratégicos, com previsão de apreciação ainda neste exercício;

Ainda, em resposta ao Achado A7.1 (Falhas na gestão da manutenção e conservação dos imóveis), o Tribunal apresentou um resumo de sua atuação em relação à obra de construção do Fórum Trabalhista de Manaus;

□ Achados A1.3 (Falhas no planejamento para conservação e manutenção) e A1.4 (Falhas na organização do sistema de manutenção), o Tribunal apresentou plano de ação com objetivo de elaboração e implantação de programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações sob sua responsabilidade, alinhado à NBR 5674/2012 e à Resolução CSJT 365/2023;

□ Achado A1.5 (Possível excesso de áreas), o Tribunal: (1) retomou algumas considerações em relação às conclusões da Ação Coordenada de levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000, concluída em 2020; (2) informou que questões com infiltração e divergências com o proprietário do edifício do Fórum Trabalhista de Manaus causaram atrasos na transferência de depósitos e arquivos, assim como na devolução do prédio alugado do Anexo 1.

2.1.3 - Análise

(...)

2.2 - Edifícios públicos não acessíveis destinados ao uso coletivo.

2.2.1 - Situação encontrada

A acessibilidade em edifícios públicos destinados ao uso coletivo é um requisito fundamental estabelecido pela ABNT NBR 9050/2020. Essa norma define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance, percepção e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, entre outros.

Desde a publicação da Lei 10.098/2000, tornou-se obrigatório que todas as construções, ampliações ou reformas de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo sejam executadas de forma a garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Durante as inspeções *in loco*, foram identificados diversos imóveis que necessitam de atualizações ou adaptações para atender aos padrões e critérios mínimos de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas. A seguir, descrevem-se algumas falhas encontradas em cada um desses imóveis:

(...)

2.3 - Limitação de ações de sustentabilidade em relação aos imóveis.

(...)

2.4 - Falhas nos procedimentos e na gestão dos contratos de locação de imóveis.

(...)

2.5 - Inobservância das responsabilidades legais de uso de imóveis da União.

(...)

A5.1 Deficiência no instrumento jurídico utilizado nas cessões de espaço

(...)

A5.2 Ausência de formalização contratual de Termos de Cessão de Uso

(...)

A5.3 Ausência de participação no rateio das despesas Condominiais

(...)

A5.4 Ausência de pesquisa de preço do mercado imobiliário Local

(...)

A5.5 Deficiência nos prazos de vigência e manutenção de Cessão de Espaço sem processo licitatório

(...)

A5.6 Termos de Cessão de Uso assinados intempestivamente

(...)

A5.7 Ausência de comprovação de recolhimento da onerosidade por meio de GRU, nos processos referentes às cessões de espaço

(...)

A5.8 Ausência de cobrança de multa por atraso na taxa de onerosidade da cessão de uso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

(...)

A5.9 Deficiência na divulgação das áreas cedidas no sítio eletrônico do Tribunal

(...)

2.6 - Ausência de documentação necessária à utilização regular dos imóveis.

(...)

A6.1 Ausência de regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

(...)

A6.2 Ausência de regularização perante a Prefeitura Municipal de Manaus

(...)

2.7 - Falhas na gestão da manutenção e conservação dos imóveis.

(...)

A7.1 Situação atual dos imóveis

Após realizar vistorias *in loco* nos dias 21 a 25/8/2023, constatou-se que os imóveis do Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Anexo I, Fórum Trabalhista de Manaus e Centro de Memória estão em boas condições. No entanto, existem reparos simples e importantes que precisam ser realizados. A seguir, são mencionados alguns exemplos desses reparos:

(...)

A7.2 Deficiência no processo de planejamento das contratações

(...)

A7.2.1 Deficiências na justificativa para o não parcelamento da solução

Processo Relacionado: 589-2017 (Limpeza, Higienização, Manutenção Predial, Jardinagem e Ascensorista)

(...)

A7.2.2 Deficiências no levantamento de mercado

Processos Relacionados: 589-2017 (Limpeza, Higienização, Manutenção Predial, Jardinagem e Ascensorista) e 229-2022 - (MDA Manutenção de Elevadores)

(...)

A7.2.3 Deficiência na estimativa de custos

(...)

A7.3 Informalidade pontual na aprovação de editais pela Assessoria Jurídica

(...)

A7.4 Deficiência no acompanhamento dos parâmetros de qualidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

Processo Relacionado: 589-2017 (Limpeza, Higienização, Manutenção Predial, Jardinagem e Ascensorista)

(...)

A7.5 Deficiência na garantia contratual atinente ao prazo de vigência

Processo Relacionado: 229/2022 - (MDA Manutenção de Elevadores)

(...)

Na parte final do Relatório, a SECAUDI/CSJT apresenta as seguintes conclusão e proposta de encaminhamento (folhas 3328-3335):

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 7 (sete) achados de auditoria relacionados à gestão dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal localizados em Manaus.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a solução parcial de 1 (um) desses achados (A5.9 – Deficiência na divulgação das áreas cedidas no sítio eletrônico do Tribunal).

Assim sendo, para os achados de auditoria remanescentes neste relatório, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

4.1.1. Em relação à política de gestão de imóveis (Achado A.1):

4.1.1.1. aprimore, **no prazo de até 180 dias**, sua política de gestão de riscos, de modo que esteja efetivamente integrada ao planejamento, execução e monitoramento das ações de conservação e manutenção dos imóveis sob sua responsabilidade, bem como quanto à construção, reforma, aquisição e locação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

4.1.1.2. elabore programas/planos de manutenção para cada imóvel, em consonância com as diretrizes e prazos estabelecidos na Resolução CSJT 365/2023, que regulamenta a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

4.1.1.3. organize, **no prazo de até 180 dias**, o seu sistema de manutenção, para isso, reorganize a sua infraestrutura de pessoal, estabeleça programas de capacitação e formalize os procedimentos por meio de normas, manuais, modelos e listas de verificação;

4.1.2. Em relação à acessibilidade dos imóveis (Achado A.2):

4.1.2.1. realize as atualizações e adaptações nos imóveis que ocupa, a fim de atender aos padrões e critérios mínimos de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas;

4.1.3. Em relação à sustentabilidade dos imóveis (Achado A.3):

4.1.3.1. avalie e proceda à implementação, **no prazo de até 180 dias**, de ferramentas de controle e acompanhamento do cumprimento efetivo das ações, metas e indicadores do Plano de Logística Sustentável;

4.1.3.2. estude, **no prazo de até 180 dias**, a viabilidade de obtenção de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE parcial para as suas edificações;

4.1.4. Em relação à contratação de locação de imóveis (Achado A.4):

4.1.4.1. estabeleça, **no prazo de até 180 dias**, mecanismos de controle visando garantir o acompanhamento e verificação do cumprimento dos termos contratuais;

4.1.4.2. reavalie, **no prazo de até 180 dias**, os contratos de locação de imóveis vigentes na cidade de Manaus, com o objetivo de alinhá-los aos preceitos legais vigentes, com especial atenção aos prazos e à comprovação clara da vantagem econômica e eficácia da opção escolhida, visando atender plenamente ao interesse público;

4.1.4.3. atualize, **no prazo de até 180 dias**, seus procedimentos para a locação de imóveis, incorporando as mudanças introduzidas pela Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como considerando as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME 103/2022;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

4.1.5. Em relação às responsabilidades legais de uso de imóveis da União (Achado A.5):

4.1.5.1. adote, **no prazo de até 180 dias**, mecanismos de controle, de forma a assegurar que:

4.1.5.1.1. todos os contratos pactuados na condição de cessão de espaço possuam como instrumento jurídico adequado o Termo de Cessão de Uso, bem assim que as condições previstas estejam em conformidade com a Resolução CSJT 356/2023;

4.1.5.1.2. todos os recolhimentos e respectivas comprovações dos valores devidos a título de onerosidade, sejam de taxa de ocupação, obrigações acessórias ou de ressarcimento de despesas das cessões de espaço, constem dos autos, favorecendo a transparência e otimizando os controles internos, especialmente quanto ao Processo de Cessão de Espaço nº 1311/2012;

4.1.5.1.3. seja observada a regularidade e efetividade no rateio de despesa condominial, em especial a vigilância patrimonial da cessão de uso firmada com o Banco do Brasil;

4.1.5.1.4. seja efetuada a pesquisa de preço do mercado imobiliário local, em todos os processos de cessão de espaço, para definição de valores das taxas de cessão de uso, inclusive por ocasião da ocorrência de renovação contratual;

4.1.5.1.5. todas as áreas cedidas possuam Termos de Cessão de Uso formalizados e assinados tempestivamente;

4.1.5.1.6. todos os prazos de vigência dos Termos de Cessão de Uso estejam consonantes com o artigo 107 da Lei 4.133/2021;

4.1.5.1.7. seja promovida a rescisão imediata do Contrato 001/2013, Processo 1311/2012, referente ao termo de cessão de uso firmado com o Itaú Unibanco S/A, bem assim, caso seja viável e haja interesse por parte do Tribunal, realize um novo certame licitatório, a fim de formalizar a cessão de espaço público a entidade privada;

4.1.5.1.8. sua gestão seja aperfeiçoada, concernente ao acompanhamento dos recolhimentos da onerosidade das cessões de espaço, de forma a requerer às cessionárias, caso ocorra atraso nos referidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

recolhimentos, a quitação das obrigações, acrescida da multa prevista no Termo de Cessão;

4.1.5.1.9. sejam promovidos os ajustes necessários na gestão e acompanhamento do Contrato firmado com o Itaú Unibanco S/A, garantindo o recolhimento dos valores pendentes de pagamento referentes a multas incidentes sobre a taxa de cessão do Contrato 001/2013.

4.1.6. Em relação à documentação necessária à utilização regular dos imóveis (Achado A.6):

4.1.6.1. providencie, **no prazo de até 180 dias**, a regularização dos imóveis da União sob a sua responsabilidade perante o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, incluindo as adaptações necessárias às aprovações dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e as aprovações do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, com destaque para o Anexo Administrativo e o Centro de Memória;

4.1.6.2. providencie, **no prazo de até 180 dias**, a regularização dos imóveis da União sob a sua responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Manaus, com destaque para o Edifício-Sede e o Centro de Memória;

4.1.6.3. caso permaneça ocupando os edifícios do Anexo I e do Fórum Trabalhista de Manaus, solicite aos proprietários as necessárias regularizações perante o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus;

4.1.7. Em relação à gestão da manutenção e conservação dos imóveis (Achado A.7):

4.1.7.1. planeje os serviços de manutenção do Tribunal a partir dos programas/planos de manutenção de cada imóvel, podendo ser formalizados em diferentes planos, como o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Plano Anual de Contratações (PAC), conforme o caso;

4.1.7.2. realize, **no prazo de até 180 dias**, a apuração administrativa do débito da empresa RT ENGENHARIA, Contrato 16/2020, em razão do refazimento dos serviços de recuperação da fachada do imóvel do Centro de Memória, bem como as eventuais cobrança e inscrição do devedor no CADIN, de acordo com as orientações contidas no DESPACHO 05733/2023/CORATNE/PRU1R/PGU/AGU;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

4.1.7.3. promova a melhoria no planejamento das contratações, de modo a garantir que, em todos os processos, estejam presentes justificativas fundamentadas das escolhas, sobretudo em casos de não parcelamento das soluções a serem contratadas;

4.1.7.4. promova, **no prazo de até 180 dias**, a melhoria no planejamento das contratações de serviços terceirizados de mão de obra, de modo a garantir que, em todos os processos, sejam realizados estudos comparativos de modelos de soluções de mercado, bem como esteja demonstrada a vantajosidade do modelo escolhido às necessidades do órgão;

4.1.7.5. promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão contratual, com vistas a favorecer a fiscalização, estabelecendo rotinas, relatórios de medição, especialmente quanto aos parâmetros de qualidade da execução contratual;

4.1.7.6. providencie, **no prazo de até 180 dias**, a regularização nos pareceres da assessoria jurídico-administrativa, por ocasião da análise de editais e instrumentos congêneres, de forma que seja consignada a clara manifestação de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação;

4.1.7.7. nas contratações futuras de serviços com cessão de mão de obra em que seja necessário o deslocamento entre municípios, faça constar, do termo de referência e do contrato, a estimativa de quantitativos e valores necessários às despesas com pagamento de custos relativos a diárias contabilizadas como indenizações, bem como de quaisquer outros custos que componham o objeto;

4.1.7.8. aperfeiçoe, no prazo de até 180 dias, seus mecanismos de controle para assegurar que, nas contratações de serviços de terceirização, a garantia contratual, quando exigida, tenha validade de 90 dias além do prazo da vigência contratual.

4.2. Alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região quanto:

4.2.1. à necessidade do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, aprovado pelo seu Pleno ou Órgão Especial para a aprovação de projetos pelo colegiado do CSJT e consequente alocação de recursos (Achado A.1);

4.2.2. aos riscos da implementação do BIM (Building Information Modeling) apresentados na Auditoria Sistemática de levantamento do grau de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-352-25.2023.5.90.0000

maturidade em BIM no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, Processo CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000;

4.2.3. ao possível excesso de áreas apontado na Ação Coordenada de levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, Processo CSJTA- 1152-63.2020.5.90.0000 (Achado A.1);

4.2.4. à importância do efetivo cumprimento dos termos contratuais nas locações de imóveis (Achado A.4). (grifos acrescentados)

Delineados os termos da auditoria realizada e dos pareceres das áreas técnicas, cumpre atender às propostas de encaminhamento acima indicadas.

Dessa forma, considerando o trabalho técnico produzido pela SECAUDI/CSJT, nos termos do at. 88 do Regimento Interno do CSJT, cumpre homologar integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que observe e adote integralmente as medidas que lhes foram dirigidas na Proposta de Encaminhamento.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do presente procedimento, e, no mérito, **homologar** integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que observe e adote integralmente as medidas que lhes foram dirigidas na Proposta de Encaminhamento (folhas 3328-3335).

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO
Conselheiro Relator